



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo sei n. 17.0.000001865-1.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICA DOS ESTADOS DO TOCANTINS, RONDÔNIA, RORAIMA, PIAUÍ, DISTRITO FEDERAL, SERGIPE, PARAÍBA, AMAZONAS, MATO GROSSO DO SUL, MARANHÃO E ACRE COM A FINALIDADE DE CESSÃO RECÍPROCA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DEMAIS AÇÕES DE MELHORIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com endereço na Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 095 de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE 4.797 de 31 de janeiro de 2017, **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, portadora do RG. nº 1.039.076 SSP-TO e do CPF/MF nº. 734.224.440-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Ato nº 213 - NM, de 02 de março de 2017, publicado no DOE 4.818 de 03/03/2017, doravante denominada simplesmente de **DPE/TO** e:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-490, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, MARCUS EDSON DE LIMA**, CPF nº 276.148.728-19, e portador do RG nº 292751679 SSP/SP, residente e domiciliado na capital Porto Velho, doravante denominada simplesmente **DPE/RO**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.161.699/0001-10, com sede na Av. Sebastião Diniz, n. 1.165, Centro, CEP. 69301-040, Boa Vista/RR, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, CPF nº 040.690.302-63, e portadora do RG nº 44.668 SSP/RR, residente e domiciliada na capital Boa Vista, doravante denominada simplesmente **DPE/RR**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, n. 138, Bairro dos Noivos, CEP. 64.046-020, Teresina/PI, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES**, CPF nº 470.488.323-04, e portadora do RG nº 1101513 SSP/PI, residente e domiciliada na capital Teresina, doravante denominada simplesmente **DPE/PI**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, CEP. 71.200.219, Brasília/DF, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, RICARDO BATISTA DE SOUSA**, CPF nº 516.733.201-04, e portador do RG nº 1102594 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **DP/DF**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 13.128.798/0029-02, com sede Administrativa na Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n. 115, São José, CEP. 49.015-080, contato (79) 3205-3800, Aracaju/SE, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO SERGIPE, JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**, CPF nº 023.841.364-02, e portador do RG nº 3.594.116-2 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado na capital Aracaju, doravante denominada simplesmente **DPE/SE**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n. 487, Tambiá, CEP. 58.020-540, João Pessoa/PB, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, CPF nº 185.931.604-25, e portadora do RG nº 522348 SSP/PB, residente e domiciliada na capital João Pessoa, doravante denominada simplesmente **DPE/PB**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 19.241.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, n. 307, Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-135, Manaus/AM, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, CPF nº 628.345.252-34, e portador do RG nº 1181876-0, residente e domiciliado na capital Manaus, doravante denominada simplesmente **DPE/AM**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.236.066/0001-73, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n., Bloco IV, 1º Andar, Parque dos Poderes, CEP. 79.031-310, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, LUCIANO MONTALI**, CPF nº 164.521.308-03, e portador do RG nº 244297514 SSP/SP, residente e domiciliado na capital Campo Grande, doravante denominada simplesmente **DPE/MS**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, n. 421, Centro, CEP. 65.010-200, São Luís/MA, neste ato representado pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**, CPF nº 293.027.903-63, e portador do RG nº 058176882016-4 SSP/MA, residente e domiciliado na capital São Luís, doravante denominada simplesmente **DPE/MA**;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.581.375/0001-43, com sede na Trav. Custódio, n. 026, Bosque, CEP. 69.900-553, Rio Branco/AC, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**, CPF nº 638.129.162-15, e portadora do RG nº 326684, residente e domiciliada na capital Boa Vista, doravante denominada simplesmente **DPE/AC**,

juntas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, o compartilhamento de conhecimentos e a transferência de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos entre as Partes, bem como de conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

1.2. É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência das PARTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA CEDENTE

2.1 – Cabe às Defensorias Públicas Cedentes:

- a) Disponibilizar às PARTES todos seus sistemas de informática, na sua versão mais atualizada, conforme solicitação da Defensoria Pública solicitante.
- b) Ceder às PARTES a propriedade intelectual dos códigos-fonte dos Programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Os códigos-fonte dos Programas somente serão cedidos após a comprovação da capacidade técnica do sistema pelas PARTES, com o seu pleno funcionamento;
- d) Informar às Defensorias Públicas solicitantes as falhas detectadas no sistema cedido e lhes disponibilizar às correções;
- e) Futuros sistemas que venham a ser desenvolvidos, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades podem ser cedidos nos mesmos moldes utilizados para qualquer outro sistema;
- f) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa pela Defensoria Pública Solicitante, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- h) Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial com os custos de passagens e diárias para a Defensoria Pública solicitante na fase de implantação, treinamento e manutenção do referido sistema;
- i) Ceder o sistema ou a tecnologia solicitada quando atendidas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA SOLICITANTE

3.1. Cabe a Defensoria Pública Solicitante:

- a. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- b. Solicitar o sistema ou a tecnologia que tenha interesse mediante ofício direcionado ao Defensor Público Geral da Defensoria Pública proprietária;
- c. Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- d. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e. Manter o nome dos sistemas que foram cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

- f. Integrar os sistemas cedidos com os softwares que utilizam;
- g. Informar à Defensoria Pública Cedente as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;
- h. Ao promover a divulgação do sistema de propriedade da Defensoria Pública cedente, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado do (cedente)".

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIDORES GESTORES

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Cláusula SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes ou unilateralmente, bem como ser rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa ao PARTÍCIPE denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a partes providenciarão a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial de seus respectivos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento desta Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

11.2. O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

12.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos SISTEMAS CEDIDOS através deste termo.

11.4. A disponibilização de sistemas cedidos por outros órgãos, só poderão ser efetuada mediante autorização prévia do órgão detentor destes sistemas.

11.5 Em eventual solicitação de apoio técnico presencial, consoante a letra “h” do subitem 2.1, a Defensoria Solicitante deverá observar a planilha dos valores das diárias da Defensoria Pública cedente, a qual o servidor seja vinculado

CLÁUSULA décima SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO.

CLÁUSULA décima TERCEIRA – DA ASSINATURA

13.1. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes Cooperadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2017.

ESTELLAMARIS POSTAL Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins	MARCUS EDSON DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima	FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí
RICARDO BATISTA DE SOUSA Defensor Público-Geral do Distrito Federal	JESUS ALMEIDA DE LACERDA Defensor Público-Geral do Estado do Sergipe
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba	RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

LUCIANO MONTALLI Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul	WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO Defensora Pública-Geral do Estado do Acre	



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Subdefensor Público Geral**, em 23/08/2017, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Usuário Externo**, em 24/08/2017, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Usuário Externo**, em 24/08/2017, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES, Usuário Externo**, em 24/08/2017, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/08/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO, Usuário Externo**, em 24/08/2017, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Werther de Moraes Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **luciano montalli**, **Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA SOUSA**, **Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178527** e o código CRC **51309E7A**.
